

LEI Nº 1.103 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Nº de ordem	1.103/14
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	14 / 04 / 2014
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

"Autoriza a desapropriação ou compra amigável de 2,00 (dois) alqueires de campo da Fazenda Montividiu - Tiúba e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desapropriação ou compra amigável de 02 (dois) alqueires de campo, correspondente a 09 hectares e 68 ares, da Fazenda Montividiu - Tiúba, com Matrícula 3.177 do CRI de Montividiu/GO, de propriedade da Srª. Gema Colombo Foschiera.

IMOVÉL - Divisas: "COMEÇAM no marco cravado na margem esquerda do córrego do Açude, segue por cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 264º52'01" E 254,70m, confrontando com o remanescente de Gema Colombo Foschiera; daí, segue com 356º06'54" e 400,30m; 99º20'42" e 296,28m até o córrego açude, confrontando com José Roberto Gazola e o Bairro Morada da Colina; daí, segue por este córrego acima do marco de onde partiram estas divisas aos 328,68m, se projetados em reta".

Art. 2º - A área a ser desapropriada ou comprada de forma amigável pelo Município foi avaliada em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), e será pago em 10 (dez) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de imóveis Urbanos e Rurais.

[Assinatura]

Art. 3º - Fica estabelecido que o pagamento da compra da área será efetivado através de Recursos Próprios do Município através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS.

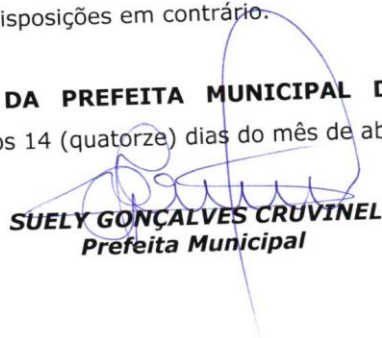
Art. 4º - O imóvel adquirido pelo Município descrito no art. 1º será destinado à construção de um loteamento, para a construção de casas populares.

Art. 5º - As despesas relativas à escritura de desapropriação ou compra do imóvel de que trata a presente Lei, serão de responsabilidade do Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Decreto nº 046/2014, que Declara Utilidade Pública da área a ser adquirida pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2014.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal